



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

Secretaria Municipal da Administração

F.A.Q - CORONAVÍRUS (Covid-19)

1 - Em relação ao Decreto de nº 14838, de 15 de junho de 2020, como fica a situação dos servidores que fazem parte do grupo de risco/vulneráveis?

R: De acordo com o artigo 2º, os servidores que fazem parte do grupo de risco/vulneráveis ficam afastados do atendimento ao público, podendo ser removidos para funções internas de apoio e, quando da total impossibilidade, poderá ocorrer seus afastamentos, seguindo a seguinte ordem: teletrabalho; licença-prêmio, desconto de banco de horas; férias e banco de horas negativo.

2 - Qual o prazo para reposição do banco de horas negativo citado no artigo 2º do decreto de nº 14838/2020?

R: O banco de horas negativo deverá ser repostado, impreterivelmente, em até 12 (doze) meses, após a cessação da situação de calamidade pública.

3 - Quem será o responsável pelo acompanhamento da reposição das horas negativas? Haverá penalidade para quem não realizar a reposição?

R: De acordo com o parágrafo 2º, do artigo 2º, do Decreto de nº 14838/2020, caberá à chefia imediata acompanhar a reposição das horas negativas, estando sujeito tanto o servidor quanto sua chefia imediata às penalidades disciplinares cabíveis, de acordo com a Lei Municipal nº 3.781, de 21 de outubro de 1.994, caso não ocorra a reposição no prazo estabelecido no § 1º deste artigo.

4 - Trabalho em ambiente fechado e com aglomeração de pessoas, onde não é possível manter uma distância maior que um metro e meio entre os colaboradores e nem realizar a reposição dos assentos, poderei realizar o teletrabalho e/ou realizar escala de revezamento?

R: De acordo com o artigo 3º e 4º, do Decreto de nº 14838/2020, os Secretários Municipais e os Dirigentes da Administração Pública, Direta ou Indireta, poderão diante dessas situações



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

Secretaria Municipal da Administração

adotar o regime de teletrabalho, cumprindo jornada normal de trabalho ou com a escala de revezamento, cumprindo parte de sua carga horária normal de trabalho de forma presencial e parte em regime de teletrabalho e, na impossibilidade de realização de teletrabalho, poderão adotar o sistema de revezamento de 6 (seis) horas diárias, sem compensação futura, observando ainda que não deverá ocorrer prejuízo no andamento do serviço. Lembrando que, nos locais onde não há a necessidade de adotar as medidas do art. 4º deste Decreto, recomenda-se o cumprimento de sua jornada normal de trabalho com distância mínima de um metro e meio entre os servidores.

5 - Como efetuar o acompanhamento da produção dos servidores que estão em regime de teletrabalho?

R: Os servidores da Administração Direta em regime de teletrabalho deverão alimentar o sistema de controle de produção, que está disponível na plataforma da Prefeitura Municipal de Bauru, no site: http://intranet2.bauru.sp.gov.br/sist_producao/, discriminando as atividades diárias e estando a disposição das suas chefias pelos meios eletrônicos (e-mail e telefone), durante o horário de expediente.

6 - Os servidores operacionais que atuam em atividades a céu aberto e os servidores que atuam em atividades de fiscalização no enfrentamento da Covid-19 poderão cumprir jornada de 30 horas semanais?

R: De acordo com o artigo 5º, do Decreto nº 14838/2020, com exceção da Secretaria Municipal de Saúde e da Secretaria da Educação, a critério dos Secretários Municipais ou Dirigentes de Órgãos da Administração Pública, Direta e Indireta, os servidores operacionais que atuam em atividades a céu aberto e os servidores que atuam em atividades de fiscalização no enfrentamento da covid-19, poderão cumprir jornada de 30 horas semanais, com folgas correspondentes aos sábados, domingos e feriados de cada mês, devendo o titular da pasta elaborar as escalas de trabalho de acordo com as necessidades do Município de Bauru.

7 - Como ficam os atendimentos presenciais?



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

Secretaria Municipal da Administração

R: De acordo com o artigo 6º, do Decreto 14838/2020, todos os atendimentos presenciais estão suspensos, com exceção dos prestados pela Secretaria do Bem Estar Social, da Secretaria Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de Finanças.

8 - Como será o lançamento da frequência dos servidores que estão em regime de teletrabalho ou regime de revezamento de 6 horas diárias?

R: A frequência para ambos os casos será normal. O sistema já está configurado para considerar 08 horas diárias para os servidores que estão efetuando escala de revezamento de 06 horas diárias. Para os servidores que estão em regime de teletrabalho, poderá ser efetuado o lançamento da frequência individual ou em lote.

9 - Estou apresentando sintomas gripais, como devo proceder em relação ao meu trabalho?

R: Deve procurar um médico e solicitar atestado médico e apresentar na Divisão de Expediente de sua Secretaria. A Divisão de Expediente receberá o atestado e neste momento não será necessário agendamento de perícia médica. A licença será lançada no sistema como LTS, por meio do evento “409 - Afastamento Compulsório - Síndrome Gripal”.

10 - Qual a carga horária diária do servidor que está em sistema de teletrabalho?

R: A carga horária do servidor em teletrabalho é a mesma que exerce normalmente, se exerce oito horas diárias, será de oito horas, se exerce seis horas diárias, será de seis horas, e se exerce quatro horas diárias, será de quatro horas.

11 - Meu superior tem autorização para reduzir minha carga horária no período em que eu estiver realizando o teletrabalho?

R: Não. Os decretos publicados até o momento, não deram esta possibilidade.

12 - A convocação de servidores para ingresso no serviço público está suspensa?



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

Secretaria Municipal da Administração

R: Sim, neste momento só está sendo convocado servidor para atuar nos serviços essenciais e emergenciais.

13 - Posso realizar hora extra mesmo não fazendo parte do quadro de servidores da Secretaria Municipal de Saúde?

R: Não. Tendo em vista que as horas extras estão proibidas nos termos do artigo 16, do Decreto Municipal nº 14838/2020.

14 - Sou servidor atualmente lotado no poupa-tempo, sou obrigado a trabalhar na Ouvidoria ou em outro local neste momento em razão do meu local de trabalho estar fechado?

R: Sim, conforme artigo 12, do Decreto Municipal 14838/2020, ficam convocados os servidores lotados no Poupa-Tempo para prestar serviços na Ouvidoria do Município, com exceção dos servidores da Secretaria Municipal da Saúde e da Secretaria Municipal de Finanças.

15 - Os servidores do grupo de risco que se encontram afastados, com laudo médico, solicitando o afastamento social, pode ser convocado para voltar ao trabalho?

R: Os servidores do grupo de risco/vulneráveis, que trabalham em serviços essenciais não poderão ser afastados. Se existir laudo médico comprovando a incapacidade laboral não deverá ser convocado e será considerada Licença para Tratamento de Saúde.

16 - Meu cargo é de motorista, posso ser convocado para auxiliar em outras Secretarias no combate ao coronavírus?

R: Sim. De acordo com o artigo 11, do Decreto de nº 14838/2020, os motoristas e servidores de todas as Secretarias/Órgãos poderão ser convocados, a qualquer tempo, para atuarem no auxílio do Projeto VACINA EM CASA, na fiscalização, no Conselho de Crise do Coronavírus -CCB-Bauru, na Campanha “CoronaVida” e no combate a disseminação da Covid-19.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

Secretaria Municipal da Administração

17 - Sou servidor lotado na Secretaria da Educação, trabalhando em escala de revezamento. Posso ser convocado para prestar serviços junto às Secretarias que realizam serviços essenciais e emergenciais ao Município?

R: Sim. De acordo com o artigo 14, do Decreto de nº 14838/2020, os servidores da Educação que estão em escala de revezamento e os servidores de todas as Secretarias Municipais e Órgãos que estão em sistema de teletrabalho poderão ser convocados, a qualquer tempo, para prestar serviços junto às Secretarias que realizam serviços essenciais e emergenciais ao Município, com o intuito de garantir a assistência e a prestação dos serviços, neste momento de enfrentamento a Covid-19.

18 - O uso de máscaras para proteção das vias aéreas é obrigatório para permanência nas dependências dos prédios públicos?

R: Sim. De acordo com o artigo 18, do Decreto de nº 14838/2020, não é permitida a entrada e a permanência dos servidores públicos nas dependências dos prédios públicos municipais sem o uso correto de máscaras protegendo as vias aéreas.